



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

Cnpj nº 01.004.459/0001-26

**Poder Legislativo**

## PROJETO DE LEI Nº 005/2021

Sumula:- INSTITUI CAMPANHA CHECK UP GERAL NAS MULHERES PARA ALERTA E PREVENÇÃO DE TODAS AS DOENÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaraqueçaba-Pr, através de seu Presidente Sr. OSEIAS INÁCIO no uso de suas atribuições legais submeteu ao plenário e aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei institui a Campanha "Check Up geral nas mulheres para alerta e orientação a todas as mulheres, sobre o diagnóstico precoce e prevenção de todas as doenças.

Parágrafo único. Os exames serão realizados anualmente, preferencialmente no mês de aniversário da paciente.

Art. 2º O poder público deverá priorizar e implementar as seguintes atividades

- I. Palestras sobre a importância da atividade física.
- II. Medição da pressão arterial.
- III. Orientação Nutricional.
- IV. Indicação de exames preventivos.

Art. 3º Os médicos das unidades básicas de saúde, hospitais e demais equipamentos públicos e privados ao atenderem a paciente deverão solicitar obrigatoriamente os seguintes exames: exames de análises clínicas e exames de imagem, tais como, mamografia, ultrassonografia, raio X, entre outros disponíveis.

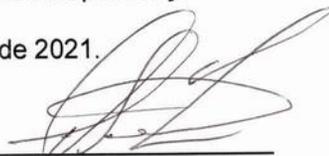
Parágrafo único: Além dos exames previstos no caput desse artigo o médico poderá solicitar outros exames.

Art. 4º Na falta dos exames na rede pública deverão ser celebrados convênios entre o poder público e a iniciativa privada para a realização de tais exames.

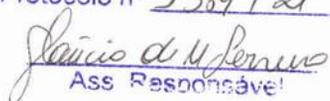
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões em 23 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
OSEIAS INACIO  
Presidente

Prefeitura Mun. de Guaraqueçaba  
Secretaria Mun. de Administração  
em 23 / 11 / 21

Protocolo nº 5389 / 21  
  
Ass. Responsável



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

Cnpj nº 01.004.459/0001-26

Ofício nº 027 /2021- ver. Luciane Teixeira Pereira

<b>Poder Legislativo</b>	
	Câmara Municipal de Guaraqueçaba
Recebi em:	<i>[Handwritten signature]</i>
Protocolo nº:	<i>[Handwritten signature]</i>
Ass. do Responsável	

Guaraqueçaba, 25 de outubro de 2021.

Assunto: Encaminha PL 005 /2021- CHECK UP DA MULHER

Excelentíssimo senhor, presidente e nobres vereadores,

Venho por meio deste encaminhar à vossa Excelência e nobres vereadores que compõe esta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº xx/2021 que Institui campanha Check Up nas Mulheres para alerta e prevenção de todas as doenças para apreciação dos nobres Vereadores este projeto de lei que após tramitado, se aprovado, seguirá os tramites necessários.

Contando com seu pronto atendimento e atenção com relevante importância ao teor, coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Luciane Teixeira Pereira

Vereadora / Primeira Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

Cnpj nº 01.004.459/0001-26

## Poder Legislativo

*Federal uma das diretrizes das ações e serviços de saúde é o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, ou seja, exatamente o escopo do projeto em análise.*

*Segunda Lei Orgânica do Município de Guaraqueçaba*

*Art. 188 – O município garantirá o direito à saúde mediante:*

*I – Políticas que visem o bem estar físico, mental e social do indivíduo e d coletividade e a redução do risco de doenças e outros agravos;*

*IV – Atendimento integral do indivíduo abrangendo a promoção, a preservação e a recuperação da saúde.*

*Art. 189 – As ações e os serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao município dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle;*

Quanto ao aspecto financeiro, as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e de acordo com o estabelecido no Art. 190, 191 e 192 da Lei Orgânica Municipal.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

---

Luciane Teixeira Pereira

Vereadora – Primeira Secretária

Guaraqueçaba, 25 de outubro de 2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

Cnpj nº 01.004.459/0001-26

**Poder Legislativo**

PROJETO DE LEI Nº 005/2021 – VEREADORA LUCIANE TEIXEIRA PEREIRA (PSD)

## CHECKUP DA MULHER

### JUSTIFICATIVA:

De acordo com o projeto, os exames serão realizados anualmente, preferencialmente no mês de aniversário da paciente, devendo o poder público priorizar e implementar as seguintes atividades:

- a) palestras sobre a importância da atividade física;
- b) medição da pressão arterial;
- c) orientação nutricional;
- c) indicação de exames preventivos indispensáveis.

O projeto estabelece, ainda, que os médicos, seja da rede pública seja conveniados, ao atenderem a paciente deverão solicitar obrigatoriamente exames de análises clínicas e exames de imagem, tais como, mamografia, ultrassonografia, raio X, entre outros disponíveis, sendo que na falta dos exames na rede pública deverão ser celebrados convênios entre o poder público e a iniciativa privada para a realização dos mesmos;

Tal medida se faz necessária a fim de assegurar a saúde das mulheres, através de atenção básica e especializada às patologias que mais acometem pessoas do sexo feminino, tais como o câncer de mama e doenças cardiovasculares;

Segundo o INCA, Instituto Nacional do câncer, o câncer de mama é o mais incidente em mulheres no mundo e como se não bastasse isso, com o envelhecimento da população e a mudança do estilo de vida, estudos apontam que as doenças cardiovasculares passaram a liderar as causas de mortalidade feminina, na frente do câncer de mama, útero e ovário;

O projeto visa resguardar a dignidade da pessoa humana e no caso em tela, da mulher. Toda mulher tem direito de ser atendida por seu médico, ser examinada e assim prevenir doenças e até mesmo a morte.

*A matéria de fundo veiculada pelo projeto, insere-se na competência legislativa do Município para suplementar a legislação federal e estadual relativa à proteção da saúde pública, nos termos do art. 24, XII c/c 30, II, da Constituição Federal.*

*Outrossim, é certo que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da Constituição Federal) e que são de relevância pública as ações e os serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197). Ressalte-se que, nos termos do art. 198, II, da Constituição*